DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº. 093/2022

FIXA TAXA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica fixado à atualização monetária de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias em (-)0,31% (zero vírgula trinta e um por cento) para o mês de setembro de 2022, conforme índice INPC – da FIBGE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 01 de setembro de 2022.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.

.....

D E C R E T O Nº. 099/2022

Altera o Decreto Municipal n° 047, de 07 de agosto de 2019, para nomear o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Urânia.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia-SP, Estado de São Paulo, no uso Das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Municipal n° 004/2021 que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Municipal de Urânia, com previsão legal da atuação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Urânia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 047/2019 que dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Urânia;

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica alterada a redação do artigo 2º do Decreto n° 047, de 07 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º: O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, ocupantes de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração vinculada ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE URÂNIA, a saber:

- Presidente - Fernando Donizete Augusto - CPF: 306.052.488-26

- Membro - Leandro Aluízio Vieira – CPF: 315.391.288-22

- Membro – Maria José Floriano Ferracini – CPF: 254.785.018-40

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urânia, 15 de setembro de 2022.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.

.....

D E C R E T O Nº. 0100/2022

Regulamenta a Lei Municipal n° 3.632, de 06 de setembro de 2022, que institui o Programa Pró-Universitário no Município de Urânia.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei 3.632/2022 **DECRETA**:

Art. 1º - Para fins de comprovação dos requisitos discriminados nos artigos 3º da Lei Municipal nº 3.632/2022, os órgãos de análise poderão, para a deliberação de que trata o artigo 5º da referida Lei, requerer, em caráter exemplificativo, os seguintes documentos:

I – Para comprovação do requisito estabelecido no **inciso I (ser estudante)** do artigo 3º, poderão ser admitidos:

a) Declaração expedida pela(s) Instituição(ões) de Ensino conveniada(s) ao Programa;

b) Histórico escolar expedido pela(s) Instituição(ões) de Ensino conveniada(s) ao Programa;

c) Comprovante de matrícula em curso de nível superior de graduação, dentre as categorias de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, devidamente assinados pela(s) Instituição(ões) de Ensino conveniada(s) ao Programa;

d) Declaração, registrada em cartório, de que não possui outra bolsa de estudos da esfera federal, estadual ou municipais;

II – Para comprovação do requisito estabelecido no **inciso II (renda *per capta* de até 1 salário mínimo e meio)** do artigo 3º, poderão ser admitidos:

a) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física dos membros do grupo familiar;

b) Declaração de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física dos membros do grupo familiar;

c) Carteira de trabalho dos membros do grupo familiar;

d) Cópia dos holerites ou contra-cheques dos membros do grupo familiar;

e) Inscrição no Cadastro Único.

III – Para comprovação do requisito estabelecido no **inciso III (possuir domicilio em Urânia há mais de 2 anos)** do artigo 3º, poderão ser admitidos:

a) Contas de utilidades públicas, como água, luz, gás, telefone fixo ou celular, internet, TV por assinatura;

b) Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;

c) Boleto bancário: mensalidade escolar, plano de saúde, condomínio, financiamento, fatura de cartão de crédito, entre outros;

d) Guia do IPTU ou IPVA;

e) Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual, ou Federal;

f) Correspondência expedida por instituições bancárias públicas ou privadas;

g) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

h) Contrato de locação ou arrendamento de terra, nota fiscal de produtor rural ou documento de assentamento expedido pelo INCRA;

i) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;

j) Infração de trânsito;

k) Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;

l) Escritura ou certidão de ônus do imóvel;

m) Título de Eleitor.

§ 1º - Ao se utilizar do título de eleitor para fins de comprovação de tempo de residência no Município de Urânia, sempre será necessário a apresentação de ao menos mais um documento comprobatório para efetivar-se a inscrição no programa Pró-Universitário.

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urânia, 15 de setembro de 2022.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.

.....